

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 590/72

Aprovado em 3/5/1972

Reconhece-se equivalência nos termos do Parecer, dos estudos realizados na Argentina, por Carlos Florêncio Leskovar Garrigos, ao nível do curso de 2º grau.

PROCESSO CEE- N° 1.421/71.

INTERESSADO - CARLOS FLORÊNCIO LESKOVAR GARRIGOS.

ASSUNTO - Revalidação de curso obtido em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

I - HISTÓRICO

Carlos Florêncio Leskovar Garrigos, RG 5.665.455, (modelo 19), nascido a 27 de Junho de 1953, em Buenos Aires (Argentina), requer revalidação de curso feito no país de origem, ao nível de 2º grau, tendo em vista seu desejo de prosseguir estudos, de acordo com o sistema de ensino brasileiro.

Justificando a solicitação, o interessado apresentou a documentação exigida nos termos da Resolução CEE - nº 19/65. O exame dessa documentação mostra que o aluno frequentou regularmente e concluiu o curso secundário (2º grau) do sistema de ensino argentino, obtendo diploma fornecido pela Escola Normal Nacional "José G. Artigas", de Buenos Aires. Os estudos foram feitos no período de 1966 a 1970 e se constituem de três anos básicos e dois profissionalizantes, com orientação pedagógica.

II - APRECIÇÃO

A solicitação de Carlos Florêncio Leskovar Garrigos encontra apoio da legislação de ensino do Brasil e na jurisprudência firmada neste Colegiado para os casos da espécie. O processo está convenientemente instruído, tendo já tramitado pelos órgãos técnicos competentes da Secretaria da Educação.

III - VOTO

A vista do exposto e considerando a manifestação deste Conselho em numerosos processos concluímos que o pedido de equivalência de curso, objeto do presente processo, está em condição de ser atendido, ressalvados adaptações exigidas pela Lei. Nestas condições, somos

favoráveis a equivalência dos estudos realizados na Argentina, por Carlos Florêncio Leskovar Garrigos, ao nível do curso de 2º grau, mediante aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto, do Nobre Conselheiro ELOYISIO R. DA SILVA.

Presentes os Senhores Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente